



Prefeitura municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Saúde
Núcleo de Abastecimento e Distribuição Farmacêutico - Central de
Abastecimento Farmacêutico
E-MAIL: cafsemsa2025@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (NINTEDANIBE 150MG (OFEV 150 MG), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PACIENTE F. M. L. (PROCESSO Nº0812453-39.2021.8.14.0051) E (NINTEDANIBE 100MG (OFEV 100 MG) PARA E. C. (PROCESSO Nº0807353-35.2023.8.14.0051) DA DEMANDA JUDICIAL, VISANDO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E A CONTINUIDADE DOS TRATAMENTOS DOS PACIENTES BENEFICIÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição emergencial do medicamento NINTEDANIBE 150 MG (OFEV 150 MG), destinados ao atendimento dos pacientes F. M. L. (processo nº0812453-39.2021.8.14.0051) e NINTEDANIBE 100 MG (OFEV 100 MG) para E. C. (processo nº0807353-35.2023.8.14.0051) da demanda judicial, visando assegurar o cumprimento da determinação judicial vigente e a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de disponibilização do medicamento ao paciente, bem como da necessidade de garantir a continuidade do tratamento prescrito. Trata-se de medicamento de utilização contínua, cuja interrupção ou atraso no fornecimento poderá comprometer a continuidade do tratamento e ocasionar prejuízos à assistência à saúde do paciente.

Nesse contexto, a Administração deve adotar as providências necessárias para assegurar o fornecimento tempestivo do medicamento, de modo a evitar eventual descontinuidade do tratamento enquanto são concluídas as providências administrativas destinadas à contratação regular.

DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO REGULAR EM ANDAMENTO

Ressalta-se que a Administração já adotou as providências necessárias para a contratação regular dos medicamentos e insumos destinados ao atendimento das demandas judiciais de saúde, encontrando-se em andamento o Processo Administrativo nº 1.924/2026, destinado à realização do procedimento licitatório para atendimento da demanda de forma regular e continuada.

A existência do referido processo demonstra que a Administração vem adotando as medidas necessárias para solucionar a necessidade de forma definitiva e por meio do procedimento ordinário de contratação.

Todavia, a conclusão do procedimento licitatório depende do cumprimento das etapas administrativas pertinentes, incluindo a instrução processual, tramitação das fases preparatória e externa, divulgação, recebimento e análise das propostas, julgamento, habilitação, eventual interposição e análise de recursos, adjudicação, homologação e posterior formalização da contratação no prazo de 90 dias.



Diante disso, considerando o tempo necessário para a conclusão do Processo Administrativo nº 1.924/2026 em 90 dias, verifica-se a possibilidade de que a contratação regular não seja formalizada em prazo compatível com a necessidade imediata de fornecimento do medicamento ao paciente.

Assim, embora exista procedimento licitatório em andamento, a necessidade atual não pode aguardar sua conclusão sem que seja considerado o risco de descontinuidade do fornecimento do medicamento objeto da demanda judicial.

A contratação emergencial ora pretendida possui, portanto, caráter excepcional, temporário e transitório, não tendo por finalidade substituir, interromper ou ampliar indevidamente o procedimento licitatório em andamento, mas tão somente assegurar o atendimento da necessidade imediata até que a contratação regular seja concluída.

DA URGÊNCIA E DO RISCO DE DESCONTINUIDADE

A urgência da contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade do fornecimento do NINTEDANIBE 150 MG (OFEV 150 MG) e NINTEDANIBE 100 MG (OFEV 100 MG) aos pacientes beneficiários da demanda judicial.

A eventual indisponibilidade do medicamento poderá ocasionar a interrupção do tratamento, comprometendo a continuidade da assistência prestada e dificultando o cumprimento tempestivo da determinação judicial.

Considerando que o medicamento é destinado a tratamento de utilização contínua, a Administração deve adotar medidas capazes de evitar a existência de período sem cobertura de fornecimento entre o término da disponibilidade atualmente existente e a conclusão do procedimento de contratação regular.

Nesse cenário, a contratação emergencial constitui medida administrativa destinada a preservar a continuidade do atendimento ao paciente durante o período necessário à conclusão do Processo Administrativo nº 1.924/2026.

A medida deverá ser adotada de forma proporcional à situação identificada, restringindo-se ao período e ao quantitativo efetivamente necessários para afastar o risco de descontinuidade.

DO QUANTITATIVO E DO PERÍODO DE ATENDIMENTO

O quantitativo da contratação foi dimensionado de acordo com a necessidade mensal do paciente e com o período estimado para conclusão da contratação regular.

Para o medicamento do NINTEDANIBE 150 MG (OFEV 150 MG) e NINTEDANIBE 100 MG (OFEV 100 MG), considera-se a necessidade de 01 (uma) caixa com 60 comprimidos por mês, sendo prevista a aquisição de 03 (três) caixas, correspondente ao período estimado de 03 (três) meses.

MEDICAMENTO/INSUMO	APRESENTAÇÃO	NECESSIDADE	MENSAL
ATENDIMENTO 3 MESES			
NINTEDANIBE 150MG (OFEV 150 MG)	CAIXA C 60 COMPRIMIDOS	01	03
NINTEDANIBE 100MG (OFEV 100 MG)	CAIXA C 60 COMPRIMIDOS	01	03

O período de 03 (três) meses foi estimado como prazo suficiente para possibilitar a conclusão do Processo Administrativo nº 1.924/2026 e a formalização da contratação regular, sem que a presente contratação emergencial ultrapasse o período necessário ao enfrentamento da situação.

Ressalta-se que o prazo indicado constitui estimativa, devendo a contratação emergencial cessar tão logo seja concluído o procedimento regular e esteja efetivamente assegurado o fornecimento do medicamento, caso isso ocorra antes do término do período estimado.

Da mesma forma, o quantitativo deverá permanecer limitado ao estritamente necessário para



garantir a continuidade do tratamento, não devendo a contratação emergencial ser utilizada para formação de estoque excessivo ou atendimento de necessidades futuras.

DO CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO

A contratação emergencial ora proposta não decorre da ausência de providências administrativas para a contratação regular. Ao contrário, encontra-se em andamento o Processo Administrativo nº 1.924/2026, destinado à realização do procedimento licitatório para atendimento regular e continuado da demanda.

A contratação emergencial é necessária exclusivamente em razão da necessidade imediata de fornecimento do medicamento e do risco de que o tempo necessário para conclusão do procedimento licitatório resulte em descontinuidade do tratamento do paciente.

Dessa forma, a contratação deverá ser limitada ao período indispensável para a superação da situação emergencial, permanecendo a Administração responsável pela continuidade das providências necessárias à conclusão da contratação regular.

Não se pretende, portanto, utilizar a contratação emergencial como substituição do procedimento licitatório, mas como medida temporária destinada a assegurar a continuidade do atendimento até que a solução definitiva esteja formalizada.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação deverá ser processada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados nos autos os pressupostos legais aplicáveis à contratação emergencial.

A instrução processual deverá demonstrar, especialmente, a necessidade de atendimento imediato, o risco de prejuízo decorrente da descontinuidade do fornecimento, a pertinência do medicamento com a situação emergencial identificada e a limitação do objeto ao estritamente necessário para o atendimento da necessidade.

Deverão ser observados, ainda, os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis à contratação direta, incluindo a adequada instrução do processo, a estimativa de preços, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor, a disponibilidade orçamentária e demais documentos pertinentes.

Diante do exposto, considerando a existência de determinação judicial no âmbito do Processos nº 0812453-39.2021.8.14.0051 e nº 0807353-35.2023.8.14.0051, a necessidade de continuidade do tratamento do paciente, a utilização contínua do medicamento NIN-TEDANIBE 150 MG (OFEV 150 MG) e NINTEDANIBE 100 MG (OFEV 100 MG), e o risco de descontinuidade do fornecimento em razão do tempo necessário à conclusão da contratação regular, mostra-se necessária a adoção de medida excepcional e temporária.

Ressalta-se que a Administração já adotou as providências necessárias para a contratação regular, encontrando-se em andamento o Processo Administrativo nº 1.924/2026, destinado à realização do procedimento licitatório para atendimento da demanda de forma regular e continuada.

Nesse contexto, a contratação emergencial deverá limitar-se à aquisição de 03 (três) caixas de NINTEDANIBE 150 MG (OFEV 150 MG) e NINTEDANIBE 100 MG (OFEV 100 MG), correspondente à necessidade estimada para o período de 03 (três) meses, ou por período inferior caso o procedimento de contratação regular seja concluído anteriormente e o fornecimento esteja efetivamente assegurado.

A medida possui caráter excepcional e transitório e deverá permanecer estritamente vinculada à necessidade de evitar a descontinuidade do tratamento e assegurar o cumprimento da determinação judicial, sem prejuízo da continuidade e conclusão do procedimento de contratação regular instaurado por meio do Processo Administrativo nº 1.924/2026.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal no artigo 6º, Inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.



Forma de Contratação: Dispensa de licitação, com fundamento no art.75, VIII, da Lei Federal nº14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	ATENDIMENTO PARA 3 MESES	VL MÉDIO	VALOR TOTAL
1	NINTEDANIBE 150MG (OFEV 150 MG)	CAIXA C/60	3	20.551,37	R\$ 61.654,11
2	NINTEDANIBE 100MG (OFEV 100 MG)	CAIXA C/60	3	9.245,85	R\$ 27.737,55
					R\$ 89.391,66

O valor estimado da contratação será de **R\$ 89.391,66** (oitenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor –unitário, valor total, marca e modelo quando for o caso, datada e assinada pelo representante legal da empresa.
- Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento/serviço, seja para as empresas públicas ou privadas;
- No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:

5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:



a) certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de objetos compatíveis com o demandado;

b) A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição

c) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.

e) Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) para correlatos.

f) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e/ou sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, quando exigível, para a comercialização de medicamentos de uso comum e/ou sujeitos a controle especial

g) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Farmácia, vigente na data de abertura desta licitação.

5.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

c) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

e) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados;

g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;

h) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

i) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

5.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:



- a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste processo, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.
- d) As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.
- e) Durante a vigência do CONTRATO é obrigatório que o CONTRATADO mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de habilitação, conforme o caso.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 DOS PRAZOS

- a) O prazo de vigência do objeto licitado é de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021
- b) O local de entrega será no Almoxarifado/CAF da SEMSA de Santarém-PA localizado na Tv. Assis de Vasconcelos, 617 - Aldeia, Santarém-PA, CEP 68040-510, em dias úteis nos horários de 08:00 às 15:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.
- c) O prazo para fornecimento dos medicamentos e insumos será de forma parcelada com as quantidades solicitadas, sendo que para o regime de entrega normal, é de 5 dias a contar da data da emissão do pedido/nota de empenho enviado pelo NAF/NADFCAF.

6.2 Condições da Entrega: O recebimento dos materiais dar-se á da seguinte forma:

- 6.2.1. O prazo de entrega do objeto será o indicado no item 6, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMSA. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- 6.2.2. A entrega dos itens objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto.
- c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- f) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do objeto, a cargo da licitante vencedora.
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente do Órgão Demandante.
- h) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- j) Efetuar o pagamento pelo fornecimento conforme ajustado no instrumento de contrato.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.2 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil, e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 8.5 A **CONTRATADA** obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato;
- 8.6 Comunicar a fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento; A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 8.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.8 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite 25% (Vinte e cinco por cento).
- 8.9 A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, proposta e Termo de Referência;
- 8.10 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 8.11 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMSA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.12 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 8.13 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento.
- 8.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.15 Fornecer os materiais do pedido de compra em sua totalidade, no prazo máximo de 10 dias (dez), a contar da data da emissão do pedido pela farmácia Central de Abastecimento Farmacêutico
- 8.16 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 8.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.19 Apresentar caso necessário ao setor requisitante Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 8.20 Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos medicamentos nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 8.21 Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- 8.22 Durante o recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do (s) materiais (s) que não esteja de acordo com a (s) especificação (ões) constantes na especificação do objeto sem qualquer ônus a administração pública.
- 8.23 A estrutura física da CONTRATADA devem ser mantidos em boas condições de higiene e protegidos contra a entrada de insetos, roedores ou outros animais.
- 8.24 Substituir os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na **especificação do objeto**.



8.25 A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8.26 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos.

8.27 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

8.28 Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

8.29 Fornecer o objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.30 Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;

8.31 Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços ou contratados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar. Os colaboradores envolvidos deverão utilizar uniformes, crachás de identificação e os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO

9.1 O valor estimado da contratação será de **R\$ 89.391,66 (oitenta e nove mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega do objeto será o indicado no item 6, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMSA. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

10.2. A entrega dos itens objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMSA que indicará as especificações e demais informações necessárias;

10.3. O local de entrega será na Núcleo de Abastecimento e Distribuição Farmacêutico - Central de Abastecimento Farmacêutico localizado na Tv. Assis de Vasconcelos, 617 - Aldeia, Santarém - PA, 68040-510, em dias úteis nos horários de 08h00 às 17h00 de segunda-feira à sexta-feira.

10.4. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas

10.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

10.5. Aceito o objeto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

10.6. Não aceito o bem, será comunicado à empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

10.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos materiais que não estejam de acordo com as especificações contidas neste termo, sem qualquer ônus para a administração pública.

10.8 O prazo para fornecimento dos materiais/medicamentos/insumos, de forma parcelada com as quantidades solicitadas, sendo que para o regime de entrega normal, é de 5 dias a contar da data da emissão do pedido/nota de empenho enviado pela Núcleo de Abastecimento e Distribuição Farmacêutico - Central de Abastecimento Farmacêutico.

11 GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não se aplica.



Prefeitura municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Saúde
Núcleo de Abastecimento e Distribuição Farmacêutico - Central de
Abastecimento Farmacêutico
E-MAIL: cafsemsa2025@gmail.com

FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FICHA: 772 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
FONTE: 1.500 (TESOURO)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1 A solução está devidamente alinhada com o Planejamento de Contratações, conforme a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de licitação e contratação pública, visando promover a otimização dos recursos públicos, buscando alternativas que conciliem eficiência e economicidade.

20 HISTÓRICO FINANCEIRO E DE CONSUMO

20.1 O histórico financeiro foi informado pelos Órgão demandante conforme documentos presentes nos autos.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

21.4. Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12 PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do contratado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

13. QUANTIDADE

13.1 Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades dos serviços/bens necessários.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 O Órgão solicitante do presente processo de contratação deverá designar o (s) servidor (es) para exercer a função de fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

- a) *expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal, e*
- b) *compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.*

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0005.2093 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO



22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Saúde
Núcleo de Abastecimento e Distribuição Farmacêutico - Central de
Abastecimento Farmacêutico
E-MAIL: cafsemsa2025@gmail.com

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23 Declaração do Solicitante

23.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém – Pa, 30 de setembro de 2026.

INÁCIO AGUIAR AZEVEDO
COORDENADOR FARMACÊUTICO DO NADF
CRF/PA: 3291
MATRÍCULA: 72560

EVERALDO DE
SOUZA MARTINS
FILHO:10429506287

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 010/2025

Assinado de forma
digital por EVERALDO
DE SOUZA MARTINS
FILHO:10429506287